

ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Parágrafo Único - Os atletas beneficiados ou seus responsáveis legais, deverão apresentar documentação da prestação de contas no prazo estabelecido em edital.

Art. 25 - Para a prestação de contas, a SEEL indicará formulário específico a ser preenchido pelo beneficiário ou responsável legal, que deverá conter:

§1º - Declaração própria do beneficiário ou de seu responsável legal de que os recursos recebidos a título do Programa Bolsa Atleta foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com educação, alimentação, saúde, taxas de inscrição em competições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo.

§2º - Cópias de Extrato de movimentação bancária referente à conta específica do recebimento do benefício, que comprovem que os recursos recebidos foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com sua manutenção esportiva. Caso seja necessário, o atleta poderá ser instado a prestar esclarecimento adicionais acerca das movimentações.

§3º - Relatório com as atividades desportivas com fotos e resultados de competições obtidas pelo beneficiário, devidamente assinado pelo técnico/professor.

§4º - Matérias jornalísticas, links, postagens, vídeos e mídias sociais com a logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da SEEL e do Programa Bolsa Atleta, no uniforme do beneficiário que comprovem a sua participação em eventos e competições, todos devidamente datados.

Art. 26 - As eventuais despesas que, por qualquer motivo, não se enquadrarem nos termos estabelecidos em Lei serão glosadas e o atleta notificado a apresentar seus esclarecimentos dentro dos prazos definidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta.

§1º - Os atletas que tiverem suas despesas glosadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL sofrerão a retenção automática do montante glosado na transferência da parcela subsequente da bolsa. Caso a irregularidade seja constatada no último relatório de prestação de contas, a secretaria irá tomar as medidas cabíveis para o ressarcimento dos valores.

§2º - Eventuais despesas que não tenham a devida comprovação ou justificativa aprovada pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta serão glosadas.

CAPÍTULO XII DAS VEDAÇÕES

Art. 27 - Os atletas deverão cumprir integralmente todas as disposições previstas na Lei Estadual 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017, no Decreto de regulamentação, nesta Resolução e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa Atleta do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - o não cumprimento de qualquer dos termos estabelecidos na legislação aplicável importará na suspensão dos direitos e o conseqüente rompimento do acordo precário existente.

Art. 28 - Não poderá participar do processo seletivo, nem tampouco, obter bolsa, o candidato o atleta que possuir condenação à pena privativa de liberdade, caso o atleta seja maior de idade, ou a medida socioeducativa no caso de menor de idade.

Art. 29 - O atleta bolsista de qualquer uma das categorias ofertadas que, durante a execução do Programa Bolsa Atleta, deixar de cumprir um dos critérios estabelecidos para sua participação no mesmo, perderá o direito à bolsa.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento do previsto neste artigo e das demais exigências, o bolsista poderá ter sua participação indeferida, após consulta à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os atletas bolsistas se comprometem a representar o Estado do Rio de Janeiro em competições oficiais e em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Estado, na sua modalidade e categoria, sempre que convocados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL ou pela entidade de administração do desporto.

Art. 31 - Os atletas bolsistas deverão divulgar o Programa Bolsa Atleta, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro e mediante aprovação prévia da SEEL.

Art. 32 - Os atletas contemplados pelo Programa cederão os seus direitos de imagem ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para uso estritamente vinculado ao Programa Bolsa- Atleta e a finalidades institucionais.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 maio de 2023

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id: 2479088

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEL Nº 310 DE 17 MAIO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais com fundamento na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017, que dispõe sobre a implementação do Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e no Decreto Estadual nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022. Proc. nº SEI-300001/000429/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta com vistas à seleção, avaliação e monitoramento do Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como a aplicação da normatização de implementação e controle do referido Programa.

Art. 2º - A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento que procederá a seleção dos candidatos ao benefício do Programa Bolsa Atleta de acordo com os requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017, e no Decreto Estadual nº 47.949 de 09 de fe-

vereiro de 2022 e Resolução SEEL Nº 306 de 17 de maio de 2023 será constituída pelos membros a seguir:

Raquel Nogueira da Motta - ID funcional - nº 4383501-5 (que presidirá a comissão)
Carlos Vinícius Ferreira - ID funcional - nº 5116193-1
Almir Ermani de Souza - ID funcional - nº 5116204-0
Adriana Raquel Lourical - ID funcional - nº 5028402-9
Letícia Oliveira Gaia - ID funcional - nº 5094976-4

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento:

- A normatização dos procedimentos no âmbito do Programa Bolsa Atleta;
- Analisar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre a concessão, a suspensão, o cancelamento e, quando couber, o remanejamento das bolsas;
- Avaliar, julgar, classificar e aprovar os documentos apresentados pelos atletas quando das inscrições;
- Receber denúncias e sugestões e dar-lhes encaminhamento adequado;
- Julgar os recursos administrativos interpostos nas etapas do processo seletivo;
- Acompanhar as atividades dos atletas beneficiados com o Programa no cumprimento dos requisitos e condições necessárias à manutenção do benefício;
- Receber os relatórios de execução de cada atleta para encaminhamento ao setor de prestação de contas para análise e aprovação;
- Resolver os casos omissos na legislação e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa Atleta do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 maio de 2023

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id: 2479087

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 15.05.2023

PROCESSO Nº SEI-300001/000270/2023 - CONCEDE à AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita sob o CNPJ nº 33.050.071/0001-58, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Projeto "CURSO INTERNACIONAL E XXIII CAMPEONATO BRASILEIRO DE KARATE SHOTOKAN JKA", do proponente JAPAN KARATE ASSOCIATION DO RIO DE JANEIRO - JKA RJ - CNPJ nº 19.165.165/0001-41.

Id: 2478223

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 10/05/2023

PROCESSO Nº SEI-210071/000143/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210071/000146/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/001679/2023 - Desvinculação de Placas Particulares - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2478888

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 998 DE 16 DE MAIO DE 2023

DESIGNA E RECONDUZ CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que estabelece os termos do Decreto 5.240, de 14 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 07 de outubro de 2020, Proc. nº SEI400001/000343/2023 e Conforme Resolução nº 890, de 2 de dezembro de 2020, Art. 3º, § 5º.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir e designa os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes de suas entidades/órgãos com data de vigência para mandatos no período de 30 de maio de 2023 a 30 de maio de 2027, de acordo com art. 4, § 3º da Lei nº 9.048, de 07 de outubro de 2020, conforme abaixo:

BANCADA PATRONAL:

Entidade: Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ
Titular - Claudia Ma. Beatriz S. Duranti
Suplente - Milton Ferreira Tito

Entidade: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN
Titular - Sergio Kunio Yamagata
Suplente - Maria Rita Catonio Barbosa

Entidade: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO
Titular - Natan Schipper
Suplente - Renata Alexandrino Reis

Entidade: Federação das Empresas de Mobilidade do Estado do Rio de Janeiro - SEMOVE
Titular - Daniele de Oliveira Massoto
Suplente - Karine Moreira Garcia

Entidade: Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro - F A E R J
Titular - Rodolfo Tavares
Suplente - Alessandra da Conceição Vieira Seródio Piperno

Entidade: **Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro**
Titular - Guilherme Xavier Jacoud
Suplente - Oswaldo Munaro Filho

BANCADA LABORAL

Entidade: Força Sindical
Titular - André Gustavo Guimarães da Cunha
Suplente - João Pinas dos Santos

Entidade: Central Única dos Trabalhadores - CUT
Titular - Indalécio Wanderley Silva
Suplente - Aurélio Antônio de Medeiros

Entidade: Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST-RJ
Titular - Luiz Edmundo Quintanilha de Barros
Suplente - Eduardo Beserra Cruz

Entidade: Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB-RJ
Titular - Bartolomeu Evangelista de França
Suplente - Maria Bárbara da Costa

BANCADA GOVERNAMENTAL

Entidade: Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro SRT- RJ
Titular - Alex Bolsas
Suplente - Eduardo Medeiros dos Santos

Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho e Renda- SETRAB
Titular - Kelly Christian Silveira de Mattos
Suplente - Paulo César Teixeira da Silva

Entidade: Secretaria de Estado de Tecnologia, Ciência e Inovação - SECTI
Titular - Paula Miranda de Andrade
Suplente - Maria Simone Freitas de Souza

Entidade: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA
Titular - Verônica Pinheiro da Cunha
Suplente - Daniela Mello Duarte

Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS
Titular - Daniel de Santa Cruz Freitas
Suplente - Rogério de Souza Martins

Entidade: Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
Titular - Paula da Silva de Carvalho
Suplente - Vinícios Miranda Tallarida Serra

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023

KELLY MATTOS
Secretária de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2479082

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº97 DE 16 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001054/2021,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 030/2022, que tem por objeto a "URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS LINDEIRAS AO RIO ABEL", no Município de Queimados/RJ, Processo Administrativo nº SEI-330018/001054/2021.

GESTOR:
Marcelo Furtado Mieiro - ID. Funcional 5129616-0;
Suplente: Ronaldo da Silva Ferreira - ID. Funcional 5130305-1;

FISCAL ADMINISTRATIVO:
Gustavo Valle Lemos Peña - ID Funcional: 5130200-4;
Suplente: Gabriela Capobiango Soares Baldine - ID Funcional: 5097413-0

FISCAIS TÉCNICOS:
Ariel de Lima Antunes - ID Funcional: 5121218-8;
Diogo Sampaio dos Santos - ID Funcional: 5136386-0
Suplente: Caio de Avelar Azevedo - ID Funcional 5136385-2;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 01 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2479064

RESOLUÇÃO SEIC Nº 98 DE 16 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA LYTORÁNEA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001141/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 009/2023, que tem por objeto a "Execução de Obra Pública - com vistas a drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária, com elaboração de projeto executivo, de logradouros públicos do Bairro Valdariosa, no Município de Queimados/RJ", Processo Administrativo nº SEI-330018/001141/2022.

GESTOR:
Marcelo Furtado Mieiro - ID. Funcional 5129616-0;
Suplente: Ronaldo da Silva Ferreira - ID. Funcional 5130305-1;